

30 dias, e no mesmo prazo, informar a este Tribunal as providências adotadas, nos termos da Resolução.

- Processo nº 03043/2016-4. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará concedendo pensão a Guiomar Raquel de Sousa Rodrigues. A Segunda Câmara, por maioria de votos, determinou que os presentes autos retorne à Unidade Técnica, para que a mesma se pronuncie conclusivamente sobre a matéria tratada, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia, que votou pelo sobrestamento do processo até que este Tribunal se pronuncie conclusivamente sobre a reforma do ex-militar, arquivado mediante Resolução nº 4677/2018. Relator Designado: Itacir Todero.

- Processo nº 00656/2017-7. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará concedendo pensão a Antônia Cleide Benevides Nunes. A Conselheira Soraia Victor votou no sentido de sobrestar o presente feito até que este Tribunal se pronuncie conclusivamente sobre a aposentadoria, arquivada mediante Despacho Singular nº 4124/2018. Em seguida, pediu vistas dos autos o Conselheiro Rholden Queiroz.

- Processo nº 26613/2019-1. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Registros de Atos de Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal São Gonçalo do Amarante, exercício de 2015. Responsável: Francisco Cláudio Pinto Pinho. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro dos atos, nos termos da Resolução.

RETIRADOS/NÃO APRESENTADOS

Conselheiro Valdomiro Távora: Processos nºs 01334/2014-2; Conselheira Soraia Victor: Processos nºs 14198/2018-3, 14764/2018-0, 4825/15; Auditor Itacir Todero: Processos nºs 06757/2015-7, 06758/2015-9, 11149/2019-4, 33835/06; Auditor Fernando Uchôa: Processos nºs 18445/2019-0, 18447/2019-3.

- Nada mais havendo a tratar, a Exma. Sra. Conselheira Presidente, em exercício, Soraia Thomaz Dias Victor, encerrou a sessão às 17h25min., do que, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo.

Raquel Almeida Brasil
SECRETÁRIA-ADJUNTA

APROVADA SESSÃO DE 29/01/2020

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

*** **

ATA Nº 02 - SESSÃO ORDINÁRIA DE TERÇA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2020. PRESIDENTE - CONSELHEIRO JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR SECRETÁRIO-GERAL - JOSÉ TENI CORDEIRO JÚNIOR

Às 15 horas e 9 minutos do dia 21 de janeiro de 2020, no Plenário do Edifício 05 de Outubro do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José Valdomiro Távora de Castro Júnior - Presidente, Soraia Thomaz Dias Victor, Rholden Botelho de Queiroz, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa Cavalcante, e o Procurador-Geral de Contas, Júlio César Rola Saraiva, foi aberta a sessão. A ata da sessão anterior foi aprovada sem contestação. Ausentes os Conselheiros Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, por motivo de férias, Edilberto Carlos Pontes Lima, em razão de viagem oficial, e Patrícia Lúcia Mendes Saboya, por motivo de saúde.

EXPEDIENTE

- Iniciando os trabalhos, o Presidente Valdomiro Távora em nome do Conselheiro Alexandre Figueiredo propôs um voto de pesar nos seguintes termos: *“na qualidade de ex-aluno na graduação e pós-graduação, colega professor de direito da UNIFOR e amigo, peço a V.Exa. que submeta ao Pleno desta Corte este voto de pesar pelo falecimento do ilustre mestre e magistrado Judicael Sudário de Pinho, que tanta falta fará ao meio acadêmico e à justiça do trabalho, bem como a todos seus alunos, colegas, amigos, familiares, e a todos os que mereceram sua justa decisão. Peço, ainda, caso aprovado, seja encaminhada a manifestação a seus familiares, e aos colegas do Curso de Direito na pessoa de seu maior amigo, Professor Antônio Carlos*

Fernandes.” Com a palavra, a Conselheira Soraia Victor, o Conselheiro Ernesto Saboia e o Procurador-Geral de Contas Júlio Saraiva manifestaram o seu pesar e solicitaram a coautoria da proposição. O Presidente Valdomiro Távora sugeriu que o aludido voto de pesar seja de coautoria dos membros presentes ao plenário. Todos de acordo.

- Na sequência, o Presidente comunicou que esta Corte realizará, de 24 a 26 de janeiro, no SEBRAELAB, o primeiro concurso cultural, Hackathon, iniciativa do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido - IPC com o apoio da Presidência desta Casa, que terá como tema “Combatendo a corrupção com inteligência colaborativa”, e que, posteriormente, será realizada a premiação, neste Tribunal.

- Permanecendo com a palavra, o Presidente informou que os processos de prestações de contas de governo estão sendo recebidos por esta Corte, exclusivamente, em meio eletrônico, por meio do sistema disponibilizado aos jurisdicionados no âmbito das prefeituras, e que o objetivo é sistematizar e agilizar o envio das contas. Acrescentou que os documentos relativos ao ano anterior deverão ser enviados pelos prefeitos às câmaras municipais até 31 de janeiro do ano seguinte, e essas, por sua vez, a este Tribunal até o dia 10 de abril de cada ano.

- Em seguida, S.Exa. comunicou que submeteria à deliberação plenária, 03 (três) processos contendo cautelares, para homologação, deferidas em virtude de férias do Conselheiro Alexandre Figueiredo, a saber: nºs 27085/2019-7, que trata de Representação de autoria do Ministério Público de Contas, acerca de possíveis irregularidades na Concorrência n.º CP0109092019-FMSS, lançada pela Prefeitura Municipal de Russas, objetivando a contratação de empresa de serviços técnicos profissionalizados na área de assessoria previdenciária para o regime próprio de previdência social; 30734/2019-0, que versa sobre Representação do TCE, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº PP - 0126112019-DIVERSAS, objetivando a contratação de empresa de prestação de serviços de publicações de matérias institucionais, destinados ao atendimento das diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Russas; e 25379/2019-3, relativo a Representação, apresentada pela empresa Link Card Administradora de Benefícios EIRELI, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº. 2019.11.18.01, promovido pela Prefeitura Municipal de Assaré, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para operação de sistema informatizado e integrado a equipamento de diagnóstico/teste para gerenciamento do abastecimento de combustíveis.

- Com a palavra, a Conselheira Soraia Victor comunicou que submeteria à deliberação plenária, para homologação, medida cautelar proferida no processo nº 00246/2020-2, que trata de Representação, com pedido de medida cautelar, ofertada pela sociedade Interativa Empreendimentos e Serviços de Limpeza e Construções Ltda, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial n.º 20191584-SESA, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra terceirizada, visando a atender às necessidades do SAMU 192. O Presidente Valdomiro Távora ressaltou que será dada preferência, nos termos regimentais.

- Prosseguindo, o Presidente Valdomiro Távora comunicou que nesta sessão foi realizado o sorteio dos relatores dos municípios cearenses, bem como das unidades jurisdicionadas estaduais, relativas ao exercício de 2020, conforme apresentado pela Secretaria Geral, por meio da Comunicação Interna nº 10/2020.

- Ainda com a palavra, S.Exa. informou que a Secretaria de Administração, e o Comitê de Logística Sustentável desta Corte, atendendo a uma das ações dos objetivos de Desenvolvimento Sustentável, o ODS-04, que busca disseminar a educação de qualidade de forma inclusiva, e promover oportunidades de aprendizagem para todos, foi montado no espaço verde, o projeto “estante livre”, idealizado pelo Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo - IPC, que tem por finalidade a arrecadação e doação de livros. Acrescentou que os servidores, colaboradores e estagiários que tiverem interesse em doar ou adquirir algum livro, devem se dirigir ao “espaço verde”, até o dia 24/01.

- Em seguida, o Presidente Valdomiro Távora registrou que está aberto, até o dia 21 de fevereiro, o prazo para o envio de trabalhos científicos que irão compor a nova edição da Revista Controle – Doutrina e Artigos, por meio da plataforma digital.

- Continuando, S.Exa. propôs um voto de pesar pelo falecimento do Sr. Francisco Nogueira Mapurunga, pai do Dr. Clóvis Mapurunga, ocorrido no último dia 07. O Tribunal, por unanimidade de votos, aprovou a

proposição.

- Com a palavra, o Procurador-Geral de Contas Júlio Saraiva propôs votos de congratulações a Sra. Kamile Moreira Castro, que tomou posse como juíza no Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - TRE/CE. O Presidente Valdomiro Távora e a Conselheira Soraia Victor subscreveram a proposição, que foi aprovada por unanimidade de votos.

- Fazendo uso da palavra, a Conselheira Soraia Victor sobrestou o julgamento dos processos nºs 30671/12, 07790/2015-0 e 04947/2017-5.

- Em seguida, S. Exa. justificou a sua ausência na sessão extraordinária realizada no dia 06 de janeiro.

- Pedindo a palavra, o Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa retirou de pauta o processo nº 18602/2018-4, o qual foi autuado com espécie equivocada, devendo o mesmo ser retificado e apreciado na Câmara.

DISTRIBUIÇÃO

A distribuição dos processos foi feita em sessão, mediante sorteio eletrônico, cabendo ao Exmo. Sr. Conselheiro Alexandre Figueiredo, 3 (três) processos de números: 23506/2019-7, 23682/2019-5 e 00146/2020-9; à Exma. Sra. Conselheira Soraia Victor, 2 (dois) processos de números: 00030/2020-1 e 00367/2020-3; ao Exmo. Sr. Conselheiro Edilberto Pontes, 2 (dois) processos de números: 14409/2019-8 e 30782/2019-0; ao Exmo. Sr. Conselheiro Rholden Queiroz, 2 (dois) processos de números: 23712/2019-0 e 00301/2020-6; à Exma. Sra. Conselheira Patrícia Saboya, 3 (três) processos de números: 00457/2019-4, 32619/2019-0 e 42288/2019-8; ao Exmo. Sr. Conselheiro Ernesto Saboia, 3 (três) processos de números: 16719/2019-0, 23794/2019-5 e 00754/2020-0; ao Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Paulo César, 3 (três) processos de números: 32143/2018-2, 00866/2020-0 e 00874/2020-9; ao Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto David Matos, 2 (dois) processos de números: 30391/2018-0 e 26232/2019-0; ao Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa, 2 (dois) processos de números: 00337/2020-5 e 00961/2020-4; ao Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa, 1 (um) processo de número 00765/2020-4.

REDISTRIBUIÇÃO

A redistribuição de processos também foi realizada em sessão, mediante sorteio eletrônico, cabendo ao Exmo. Sr. Conselheiro Edilberto Pontes, 1 (um) processo de número 01730/2007-1. ao Exmo. Sr. Conselheiro Rholden Queiroz, 1 (um) processo de número 42230/2019-0. ao Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa, 1 (um) processo de número 11251/2019-6.

DEVOLUÇÕES

O Exmo. Sr. Conselheiro Ernesto Saboia devolveu à Secretaria Geral, em diligência, de acordo com o Despacho Inicial nº 02/2020, 1 (um) processo de número: 16719/2019-0. O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Paulo César devolveu à Secretaria Geral, em diligência, de acordo com o Despacho Inicial nº 02/2020, 3 (três) processos de números: 32143/2018-2, 00866/2020-0 e 00874/2020-9. Relativamente aos processos da relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto David Matos foram devolvidos à Secretaria Geral, em diligência, 1 (um) processo de número: 26232/2019-0. Relativamente aos processos da relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa foram devolvidos à Secretaria Geral, em diligência, 2 (dois) processos de números: 00337/2020-5 e 00961/2020-4. O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa, devolveu à Secretaria Geral, em diligência, de acordo com o Despacho Inicial nº 02/2020, 1 (um) processo de número: 00765/2020-4.

JULGAMENTOS

- Na presente sessão foram julgados 7 (sete) processos da esfera estadual e 15 (quinze) da municipal, conforme reproduzidos a seguir:

- Processo nº 00246/2020-2. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Representação, com pedido de medida cautelar, ofertada pela sociedade Interativa Empreendimentos e Serviços de Limpeza e Construções Ltda^a, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial n.º 20191584-SESA, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra terceirizada, visando a atender às necessidades do SAMU 192. Responsável: Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho. O Tribunal, por unanimidade de votos, conheceu a presente Representação, concedendo medida cautelar, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos da Resolução.

- Processo nº 27085/2019-7. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Representação, com pedido de cautelar, de autoria do Ministério Público de Contas, acerca de possíveis irregularidades na Concorrência n.º CP0109092019-FMSS, lançada pela Prefeitura Municipal de Russas, objetivando a contratação de empresa de serviços técnicos profissionalizados na área de assessoria previdenciária para o regime próprio de previdência social. Responsáveis: Francisco Rafael Parente Torres e Maria Vilalba de Oliveira Silveira. Em razão das férias do relator do presente feito, o Presidente Valdomiro Távora apresentou-o para homologação. O Tribunal, por unanimidade de votos, homologou a medida cautelar concedida por meio do Despacho Singular nº 202/2020, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos da Resolução.
- Processo nº 30734/2019-0. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Representação do TCE, com pedido de cautelar, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº PP - 0126112019-DIVERSAS, objetivando a contratação de empresa de prestação de serviços de publicações de matérias institucionais, destinados ao atendimento das diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Russas. Responsáveis: Francisco Rafael Parente Torres e Marcos Rodrigo Bandeira. Em razão das férias do relator do presente feito, o Presidente Valdomiro Távora apresentou-o para homologação. O Tribunal, por unanimidade de votos, homologou a medida cautelar concedida por meio do Despacho Singular nº 211/2020, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos da Resolução.
- Processo nº 25379/2019-3. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa Link Card Administradora de Benefícios EIRELI, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº. 2019.11.18.01 promovido pela Prefeitura Municipal de Assaré, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para operação de sistema informatizado e integrado a equipamento de diagnóstico/teste para gerenciamento do abastecimento de combustíveis. Responsáveis: Maria Eldevanha de Souza dos Santos, Roberta Almeida Norões, Geraldo Beny Pontes Farias e Erasmo Rodrigues da Fonseca. Em razão das férias do relator do presente feito, o Presidente Valdomiro Távora apresentou-o para homologação. O Tribunal, por unanimidade de votos, homologou a medida cautelar concedida por meio do Despacho Singular nº 221/2020, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos da Resolução.
- Processo nº 05300/2019-7. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Representação ofertada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, acerca de supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 2/2019, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de cartão combustível para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Responsável: Edilberto Carlos Pontes Lima. O Tribunal, por unanimidade de votos, conheceu a presente representação, e, no mérito, determinou o arquivamento dos autos, de acordo com o voto, nos termos da Resolução.
- Processo nº 16530/2019-2. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário, acerca dos recursos repassados por meio do Convênio nº 384/2010 à Associação dos Moradores da Comunidade de Café Campestre. Responsável: Manuel de Oliveira Silva. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou ao atual Secretário do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará que inscreva o Sr. Manuel de Oliveira Silva, pelo débito de R\$ 20.500,00, no cadastro de responsável por créditos não quitados. Com determinação ao atual Secretário do Desenvolvimento Agrário e comunicação à Procuradoria-Geral do Estado, dando-se ciência da presente decisão ao Sr. Manuel de Oliveira Silva, informando ao mesmo que poderá solicitar o desarquivamento e consequente julgamento do presente processo por este Tribunal ou, ainda, efetuar o pagamento do débito apurado na fase interna desta TCE, no valor original de R\$ 20.500,00, de acordo com o voto, com posterior arquivamento do feito, nos termos do Acórdão.
- Processo nº 7784/12. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Prestação de Contas de Gestão, exercício de 2011, da Câmara Municipal de Marco. Recurso de Reconsideração. Responsável: Antônia Glaucy Osterno Rios. O Tribunal, por unanimidade de votos, conheceu o presente recurso de reconsideração, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, reduzindo a multa anteriormente aplicada à responsável, mantendo a irregularidade da referida prestação de contas de gestão, com o encaminhamento de representação ao Ministério Público Estadual, de acordo com o voto, dando-se ciência aos interessados, nos termos do Acórdão.

- Processo nº 19927/14. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Tomada de Contas Especial no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, exercício de 2014. Recurso de Reconsideração. Responsáveis: Fabiano Magalhães de Mesquita, Nayana Sousa Farias e Aureliano Maia Rebouças Filho. Arguiu suspeição o Conselheiro Ernesto Saboia. O Presidente Valdomiro Távora convocou o Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa para compor o quórum, nos termos regimentais. O Tribunal, por unanimidade de votos, conheceu o presente recurso de reconsideração interposto por Nayana Sousa Farias e Aureliano Maia Rebouças Filho, e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, além do encaminhamento de representação ao Ministério Público Estadual, de acordo com o voto, dando-se ciência aos interessados, nos termos do Acórdão.

- Processo nº 02381/2013-9. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Solicitação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, acerca de realização de fiscalização na compra de ambulância e microônibus para o município de Tauá. Recurso de Reconsideração contra a Resolução nº 0454/2013, lavrada no Processo nº 05910/2009-4. Responsável: Odilon Silveira Aguiar. Arguiu suspeição o Conselheiro Ernesto Saboia. O Presidente Valdomiro Távora convocou o Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa para compor o quórum, nos termos regimentais. O Procurador-Geral de Contas Júlio Saraiva manifestou-se pela aplicação de multa ao responsável. O Tribunal, por unanimidade de votos, conheceu o presente recurso de reconsideração e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, alterando a Resolução nº 0454/2013, para aplicar multa ao Sr. Odilon Silveira de Aguiar, de acordo com o voto, dando-se ciência aos interessados, nos termos da Resolução.

- Processo nº 00117/2009-5. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Representação do TCE acerca de possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 029/CIDADES/2008, celebrado entre o Município de Morada Nova e Secretaria das Cidades do Estado do Ceará. Responsáveis: Joaquim Cartaxo Filho e Fábio Castelo Branco Ponte de Araújo. O Tribunal, por maioria de votos, conheceu a presente Representação, e, no mérito, julgou parcialmente procedente, determinando aos atuais gestores da SCIDADES que observem o regramento contido na Instrução Normativa SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2005, de acordo com o voto, dando-se ciência aos interessados, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor.

- Processo nº 08917/2014-6. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato de nomeação de Francisco de Assis de Brito servidor da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú. Recurso de Revisão contra a Resolução nº 1016/2013, lavrada no Processo nº 01579/2013-3, anexado ao processo nº 04323/2004-4. O Conselheiro Ernesto Saboia devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 20.02.2018. O Tribunal, por maioria de votos, determinou a notificação do gestor da Secretaria da Educação para que proceda o desconto em folha de pagamento da Sra. Antônia Otonite de Oliveira Cortez do valor correspondente à multa imposta pela Resolução nº 1016/2013, devidamente atualizada, bem como que seja comprovado, junto a este Tribunal, a medida retromencionada, e ainda, sem prejuízo de que seja enviada cópia do presente feito para conhecimento da Procuradoria-Geral do Estado, dando-se ciência da presente decisão à interessada, nos termos da Resolução. Vencido o Conselheiro Ernesto Saboia.

- Processo nº 30024/2018-6. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Denúncia acerca de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 201800041, originado pela Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará. Recurso de Reconsideração contra a Resolução nº 4423/2018, lavrada no processo nº 06435/2018-6. Responsável: Adalberto Albuquerque de Paula Pessoa. O Conselheiro Ernesto Saboia devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 15.10.2019 e, na sequência, votou no sentido de não conhecer o Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Ana Beatriz Freire Furtado, e conhecer o apresentado pelo Ministério Público de Contas, negando provimento, mantendo na íntegra a decisão anterior, dando-se ciência da decisão que vier a ser proferida aos interessados, com posterior arquivamento dos autos. Em seguida, pediu vista dos autos o Conselheiro Rholden Queiroz.

- Processo nº 20408/2018-7. Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Denúncia no âmbito da Câmara Municipal de Nova Russas, exercício de 2017. Responsável Preservado. O Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa, após registrar o deslocamento do julgamento dos presentes autos para o Plenário, suscitou questão preliminar envolvendo a competência deste Colegiado para deliberar sobre processo de Denúncia. O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, decidiu que compete ao Plenário, nos termos do art. 4º, inciso I, letra “j”, deliberar sobre processos de Denúncia. Vencida, na preliminar, a

proposta de voto do Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. O Presidente Valdomiro Távora proferiu voto na preliminar. Em seguida, o Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa propôs, e foi acolhida por unanimidade, a retirada de pauta dos autos, para realização de diligência.

- Processo nº 15310/2018-9. Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Denúncia no âmbito da Câmara Municipal de Beberibe, exercício de 2013. Responsável Preservado. O Tribunal, por unanimidade de votos, autorizou o arquivamento do presente feito, em face da litispendência verificada, dando-se ciência aos interessados, na forma proposta pelo Relator, nos termos da Resolução.

- Processo nº 18055/2018-1. Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Denúncia no âmbito da Câmara Municipal de Beberibe, exercício de 2014. Responsável Preservado. O Tribunal, por unanimidade de votos, autorizou o arquivamento do presente feito, em face da litispendência verificada, dando-se ciência aos interessados, na forma proposta pelo Relator, nos termos da Resolução.

- Processo nº 28329/11. Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Consulta formulada pela Sra. Regina Lúcia de Oliveira Abreu, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Eusébio, acerca da aposentadoria por invalidez integral por acidente em serviço, moléstia ou doença grave, contagiosa ou incurável, ser exceção à regra prevista no art. 1º da Lei Federal Nº 10.887/04. O Presidente Valdomiro Távora convocou o Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa para compor o quórum mínimo para deliberar sobre Consulta, nos termos do § 4º do art. 112 do Regimento Interno. O Tribunal, por unanimidade de votos, conheceu a presente Consulta, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos em lei, e, no mérito, respondê-la nos precisos termos do voto do relator, dando-se ciência ao consulente, nos termos da Resolução. O Presidente Valdomiro Távora proferiu voto.

- Processo nº 12442/2018-0. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Prestação de Contas de Governo, exercício de 2014, da Prefeitura Municipal de Iracema. Responsável: José Juarez Diógenes Tavares. O Procurador-Geral de Contas Júlio Saraiva, após expor os devidos motivos, retificou o parecer emitido nos autos pelo Ministério Público de Contas, sugerindo a aprovação com ressalva das presentes contas. O Tribunal, por unanimidade de votos, emitiu parecer prévio pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas de governo, com recomendações, indicando a sua aprovação com ressalva pela respectiva Câmara Municipal, nos termos do Parecer Prévio.

- Processo nº 26511/2019-4. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Inspeção realizada na obra de construção do prédio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará, em execução no exercício de 2019. Responsáveis: Eriberto Soares Passos, José Firmino de Arruda e Maiara Madeira dos Santos. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou pela inexistência de irregularidade na execução da obra objeto da presente inspeção e autorizou a anexação de cópia dos autos à respectiva prestação de contas de gestão de 2019, de acordo com o voto, dando-se ciência aos interessados, nos termos da Resolução.

- Processo nº 06784/2016-6. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Representação do TCE acerca de possíveis irregularidades no Contrato nº 180/2010, firmado entre a Secretaria da Educação Básica e a empresa MSJ Construções Ltda. Responsáveis: Maria Izolda Cela de Arruda Coelho e Francisco Quintino Vieira Neto. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou pela procedência parcial da presente representação, em relação ao Sr. Francisco Quintino Vieira Neto, aplicando-lhe de multa, e excluindo a responsabilidade da Sra. Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, de acordo com o voto, dando-se ciência aos interessados, nos termos da Resolução.

- Processo nº 26298/10. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Tomada de Contas Especial no âmbito da Secretaria de Turismo, Cultura, Juventude e Desporto do Município de Senador Pompeu, exercício de 2010. Recurso de Revisão. Responsáveis: Francisco Adriano Costa Souza, Antônio Teixeira de Oliveira e Aila Maria Jorges Holanda. Na discussão, o Procurador-Geral de Contas Júlio Saraiva ratificou o parecer emitido nos autos pela Procuradora de Contas Cláudia Patrícia. O Tribunal, por unanimidade de votos, conheceu o presente recurso de revisão interposto por Francisco Adriano Costa Souza, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos em lei, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, excluindo o débito anteriormente imputado ao recorrente e substituindo a indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa, pela remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, mantendo a irregularidade da presente Tomada de Contas Especial e a multa aplicada anteriormente ao responsável, de acordo com o voto, dando-se ciência

aos interessados, nos termos do Acórdão.

- Processo nº 8054/12. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Prestação de Contas de Gestão, exercício de 2011, do Fundo de Assistência Social do Município de Sobral. Recurso de Reconsideração. Responsáveis: Jorge Luiz Monte Miranda e Jeovania Maria Goersch Andrade Aragão. Arguiu suspeição o Conselheiro Ernesto Saboia. O Presidente Valdomiro Távora convocou o Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa para compor o quórum, nos termos regimentais. O Tribunal, por unanimidade de votos, conheceu o presente recurso de reconsideração interposto por Jeovania Maria Goersch Andrade Aragão, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, reduzindo a multa anteriormente aplicada à responsável e substituindo a indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa pela remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, mantendo a irregularidade da referida prestação de contas de gestão, de acordo com o voto, dando-se ciência aos interessados, nos termos do Acórdão.

- Processo nº 26299/10. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Tomada de Contas Especial no âmbito do Gabinete do Prefeito do Município de Senador Pompeu, exercício de 2010. Recurso de Revisão. Responsáveis: Antônio Teixeira de Oliveira e Aila Maria Jorge Holanda. O Tribunal, por unanimidade de votos, conheceu o presente recurso de revisão interposto por Antônio Teixeira de Oliveira, e no mérito, deu-lhe provimento, excluindo a multa aplicada e o débito imputado ao recorrente, como também, a indicação de nota de improbidade administrativa e reformando a decisão recorrida para julgar regular a presente Tomada de Contas Especial para Antônio Teixeira de Oliveira. Ademais, o Tribunal, por unanimidade de votos, de ofício, excluiu a multa aplicada e o débito imputado à Sra. Aila Maria Jorge Holanda e reformou a decisão recorrida para julgar regular com ressalva a presente Tomada de Contas Especial, de acordo com o voto, dando-se ciência aos interessados, nos termos do Acórdão.

- Processo nº 30359/11. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Tomada de Contas Especial no âmbito da Prefeitura Municipal de Canindé, exercício de 2009. Recurso de Revisão. Responsável: Manoel Cláudio Pessoa Cardoso. O Tribunal, por unanimidade de votos, conheceu o presente recurso de revisão, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos em lei, e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a integralmente a decisão recorrida, de acordo com o voto, dando-se ciência aos interessados, nos termos do Acórdão.

- Processo nº 1211/16. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Tomada de Contas Especial no âmbito da Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa exercício de 2012. Recurso de Reconsideração. Responsável: José Araújo Souto. O Tribunal, por unanimidade de votos, conheceu o presente recurso de reconsideração, e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a integralmente a decisão recorrida, de acordo com o voto, dando-se ciência aos interessados, nos termos do Acórdão.

- Processo nº 2450/17. Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 2º semestre de 2016, da Câmara Municipal de Croatá. Responsável: Rogério Alves de Oliveira. O Tribunal, por unanimidade de votos, autorizou o arquivamento do presente feito, dando-se ciência aos interessados, na forma proposta pelo Relator, nos termos do Acórdão.

RETIRADOS/NÃO APRESENTADOS

Conselheiro Valdomiro Távora: Processos nºs 11113/2018-9, 11421/2018-9, 11083/09; Conselheiro Alexandre Figueiredo: Processos nºs 15688/2018-3, 23839/2018-5, 05112/2019-6, 13368/2019-4, 19989/2019-0, 10467/11, 19881/09, 19316/15; Conselheira Soraia Victor: Processos nºs 07790/2015-0, 03992/2017-5, 04947/2017-5, 12779/2018-2, 23914/2018-4, 35285/2018-4, 30671/12, 10176/10, 5840/12; Conselheiro Rholden Queiroz: Processos nºs 8054/12, 9425/11, 8539/12, 13915/14; Conselheira Patrícia Saboya: Processos nºs 05543/2011-0, 05864/2018-2, 10476/2018-7, 11227/2018-2, 15821/2018-1, 21060/2018-9, 22222/2018-3, 31739/2018-8, 12009/2019-4, 12571/2019-7, 10981/09, 5503/08; Conselheiro-Substituto Itacir Todero: Processos nºs 06907/2012-1, 08719/2014-2, 09726/2015-0, 01998/2017-7, 11919/2018-9, 38701/2018-7, 06034/2019-6, 8075/12, 7287/13, 30744/13, 15935/15, 2083/09; Conselheiro-Substituto Paulo César: Processos nºs 03413/2016-0, 06655/2016-6, 02658/2019-2, 6885/17; Conselheiro-Substituto David Matos: Processos nºs 05012/2018-6; Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa: Processos nºs 18602/2018-4, 3355/13, 26315/13.

- Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, encerrou a sessão às 17 horas e 45 minutos, do que, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo.

José Teni Cordeiro Júnior
SECRETÁRIO-GERAL

APROVADA SESSÃO DE 28/01/2020

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

FIM DA PUBLICAÇÃO

A veiculação do **Diário Oficial Eletrônico** do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (DOE-TCE) iniciou-se em **17/11/2014**. Até o dia 14/02/2015, as matérias foram publicadas concomitantemente no DOE-TCE e no Diário Oficial do Estado do Ceará, prevalecendo, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação deste último.

Após este período, as publicações oficiais do TCE-CE são realizadas exclusivamente no DOE-TCE, salvo se houver determinação expressa em lei ou contrato (Art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE).

São informadas neste diário eletrônico as datas de sua **disponibilização e publicação**.

Considera-se como **data da publicação** o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DOE-TCE.

Os **prazos** terão início, para todos efeitos legais, no primeiro dia útil seguinte ao considerado como data da publicação (Lei nº 11.419/2006).

As matérias e edições do DOE-TCE são assinadas digitalmente, conforme o padrão ICP-Brasil.